



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE \_\_\_\_\_ DE 2024

"Altera o art. 35 da Lei Complementar 005/2010 que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 35 da Lei Complementar nº 005 de 15 de julho de 2010, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, e dá outras providências", acrescentado o 4º § com a seguinte redação:

[...]

**“§ 4º** - A carga horária semanal de trabalho dos Professores mencionados no inciso I compreenderá:

- I - 16,67h (dezesseis vírgula sessenta e sete horas) destinadas à docência;
- II - 8,33h (oito vírgula trinta e três horas) destinadas às atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

- a) - quatro horas semanais em local de livre escolha do professor;
- b) - quatro horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões.

**§ 5º** - Os Professores mencionados no inciso I deverão, na forma de regulamento, cumprir sua carga horária em outra escola, na hipótese de não haver aulas suficientes para cumprimento integral da carga horária a que se refere o inciso I do caput na escola em que estiver em exercício.

**§ 6º** - A carga horária dos Professores mencionados no inciso I não poderá ser reduzida, salvo na ocorrência de remoção ou de mudança de lotação, com expressa



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

**§ 7º** - As atividades extraclasse a que se refere o inciso II do § 4º compreendem atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.

**§ 8º** - Caso os Professores mencionados no inciso I estejam inscritos em cursos de capacitação ou atividades de formação promovidos ou autorizados pela SME, o saldo de horas previsto na alínea a), II, poderá ser cumprido fora da escola, com o conhecimento prévio da direção da escola.

[...]

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Jose Francisco Matos e Silva**  
Prefeito de Bom Jardim de Minas